DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

Regulamento do

FRAM CAPITAL FREDRIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME 40.140.880/0001-16

22 de fevereiro de 2022

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

Regulamento do
FRAM Capital Fredrik Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia – De 22 de fevereiro de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS 3
CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO E REGRAS DE SUBSCRIÇÃO INICIAL E MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO 3
CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO IV – OBJETIVO 7
CAPÍTULO V – DURAÇÃO 7
CAPÍTULO VI – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E NEGOCIABILIDADE 7
CAPÍTULO VII – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS 8
CAPÍTULO VIII – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 10
CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 11
CAPÍTULO X – RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO OU DESCREDENCIAMENTO DA ADMINISTRADORA DA GESTORA 12
CAPÍTULO XI – POLÍTICA DE INVESTIMENTO 142
CAPÍTULO XII – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO 15
CAPÍTULO XIII – AMORTIZAÇÕES E RESGATES 175
CAPÍTULO XIV – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 17
CAPÍTULO XV – OBRIGAÇÕES E PODERES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 20
CAPÍTULO XVI – ENCARGOS DO FUNDO 23
CAPÍTULO XVII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS 24
CAPÍTULO XVIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 253
CAPÍTULO XIX – OPORTUNIDADES DE COINVESTIMENTO E DIREITO DE PREFERÊNCIA 264
CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO 264
CAPÍTULO XXI – CONFLITO DE INTERESSES 296
CAPÍTULO XXII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 306
CAPÍTULO XXIII – COMUNICAÇÕES 30

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

Regulamento do
FRAM Capital Fredrik Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia – De 22 de fevereiro de 2022

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – O **FRAM CAPITAL FREDRIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição preponderante de Ativos Investidos e reger-se-á pelo presente Regulamento, pela Instrução 578 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do INSTRUÇÃO CVM 578, o FUNDO é classificado como FIP – Infraestrutura (FIP-IE).

Parágrafo Segundo – Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Tipo 3 Diversificado.

Parágrafo Terceiro – O patrimônio do Fundo é representado por 02 (duas) classes de Cotas. As características, os direitos e as condições e procedimentos relativos à emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas encontram-se descritos no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO E REGRAS DE SUBSCRIÇÃO INICIAL E MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO

Artigo 2º – A subscrição de Cotas do Fundo será realizada exclusivamente por Investidores Qualificados.

Parágrafo Primeiro – A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas.

Parágrafo Segundo – Após a Segunda Emissão, a entrada de novos cotistas dependerá de prévia autorização de Cotistas Classe A e de Cotistas Classe B que detenham, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) de cada classe de Cotas do Fundo, por meio de comunicação formal enviada à Administradora.

Artigo 3º – O valor mínimo para a subscrição de Cotas e para a manutenção da condição de Cotista é de R$ 1.000,00 (mil reais), observada a regulamentação aplicável, mesmo após Amortizações ou desvalorização das Cotas.

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES

Artigo 4º – Para fins do presente Regulamento, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

"**ABVCAP**" – é a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

"**Administradora**" – é a **FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015.

"**Afiliadas**" – significa, em conjunto, as sociedades coligadas, controladoras e controladas, conforme previsto no Capítulo XX da Lei das Sociedades por Ações, observadas as definições

"**Amortizações**" – são as quantias efetivamente distribuídas pelo Fundo aos Cotistas na forma de amortizações de Cotas.

"**ANBIMA**" – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"**Assembleia Geral de Cotistas**" – é a assembleia geral de Cotistas, com atribuições e funcionamento regulados pelas disposições previstas no Capítulo XIV deste Regulamento.

"**Ativos Investidos**" – são ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários, como quotas, representativos de participação em sociedades limitadas de emissão da(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S).

"**B3**" – é a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA E BALCÃO.

"**Capital Comprometido**" – é o valor informado no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO firmado pelo Cotista para integralização de Cotas, com exceção das que forem objeto da Primeira Emissão, o qual será integralizado por meio de Chamadas de Capital.

"**Capital Integralizado**" – é a soma dos valores das Cotas integralizadas por cada um dos Cotistas.

"**Capital Investido**" – em relação a cada Cotista, é o Capital Integralizado deduzidas as Amortizações.

"**Chamadas de Capital**" – são as chamadas de capital aos Cotistas para aportarem recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total dos valores indicados nos respectivos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO, em moeda corrente nacional ou, desde que aprovado na forma deste Regulamento e conforme autorizado pela legislação aplicável, em Ativos Investidos. As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora, mediante solicitação da Gestora, por meio do envio de notificação escrita aos Cotistas com, até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência da data prevista para o aporte de recursos no Fundo e correspondente integralização das Cotas.

"**Código ABVCAP/ANBIMA**" – é o "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE", elaborado pela ANBIMA e pela ABVCAP.

"**Compromisso de Investimento**" – é o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento por meio do qual o Cotista se obriga a integralizar as Cotas que vier a subscrever, mediante Chamadas de Capital, observado que as Chamadas de Capital estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido pelo respectivo Cotista.

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

"**Conflito de Interesse**" – são as hipóteses descritas no Capítulo XXI, artigo 54, deste Regulamento.

"**Controle**" e seus termos correlatos previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e de "Controladas", conforme artigo 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

"**Controvérsia**" – é toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, envolvendo o Fundo, os Cotistas, a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, inclusive seus sucessores a qualquer título.

"**Cotas**" – correspondem a quaisquer Cotas emitidas pelo Fundo, sejam aquelas representativas de Cotas Classe A ou de Cotas Classe B.

"**Cotas Classe A**" - correspondem às cotas da classe A que venham a ser emitidas pelo Fundo, as quais correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e possuem as características descritas neste Regulamento.

"**Cotas Classe B**" - correspondem às cotas da classe B que venham a ser emitidas pelo Fundo, as quais correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e possuem as características descritas neste Regulamento.

"**Cotista**" – é o subscritor das Cotas que, após a integralização, tem o nome registrado no livro ou na conta de depósito aberta em nome do investido.

"**Cotista Classe A**" – é o Cotista detentor de Cotas Classe A.

"**Cotista Classe B**" – é o Cotista detentor de Cotas Classe B.

"**Cotista Inadimplente**" – é o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas, conforme estabelecida no respectivo boletim de subscrição e/ou COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

"**CVM**" – é a Comissão de Valores Mobiliários.

"**Despesas de Constituição**" – são as despesas diretamente relacionadas à constituição do Fundo, tais como assessoria legal, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, registros em cartório, despesas para registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil e demais despesas razoáveis de constituição incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora.

"**Dia Útil**" – é qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos ou feriados nacionais.

"**Disponibilidades**" – são todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos.

"**Distribuidor**" – é a entidade do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada pelo Fundo para efetuar a distribuição das Cotas emitidas pelo Fundo.

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

"**Empresa Investida**" – é uma empresa que desenvolva novos projetos de infraestrutura nos Setores Alvo, cujos Ativos Investidos foram adquiridos pelo FUNDO, incluindo, sem limitação, a TS INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA S.A., organizada sob a forma de sociedade anônima, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 8º andar, cj. 82, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.514.042/0001-50.

"**Encargos**" – são as despesas, encargos, taxas e demais obrigações previstas no Capítulo XVI deste Regulamento.

"**Exigibilidades**" – são as obrigações e Encargos, incluindo as provisões registradas nas demonstrações contábeis do Fundo, inclusive para pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance.

"**FIP**" – é um fundo de investimento em participações, regulado pela Instrução 578.

"**Fundo**" – é o **FRAM CAPITAL FREDRIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**.

"**Gestora**" – é a **FRAM Capital – Gestão de Ativos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49, autorizada a atuar como gestor de recursos pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.928, de 24 de agosto de 2006.

"**IGPM**" – é o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

"**Informações Confidenciais**" – são as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo e de cada EMPRESA INVESTIDA e/ou suas Afiliadas, os quais são considerados confidenciais em decorrência de disposição legal e/ou contratual.

"**Integralização Inicial**" – é a integralização inicial de Cotas da Primeira Emissão que deverá ocorrer na forma do disposto no artigo 8º deste Regulamento.

"**Instrução 400**" – é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários.

"**Instrução 476**" – é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

"**Instrução 555**" – é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento que não sejam regidos por regulamentação própria.

"**Instrução 578**" – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

"**Instrução 579**" – é a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

"**Investidor(es) Qualificado(s)**" – são os investidores assim definidos nos termos da Resolução CVM 30.

"**Investimentos Líquidos**" – (i) são as cotas de fundos de investimento com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos mencionados no inciso (ii) a seguir, regulados pela Instrução 555, incluindo, mas sem limitação, fundos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, observadas as condições deste Regulamento e/ou (ii) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.

"**Investimentos Livres**" – são investimentos em ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais, ações de companhias abertas que não a(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S) ou quaisquer outros ativos que a critério da Gestora, possuam perspectiva de rentabilidade satisfatória para o Fundo, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

"**IPCA**" – é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

"**Liquidação**" – é o encerramento do Fundo, conforme definido no Capítulo XVIII deste Regulamento.

"**Oferta Dispensada**" – é oferta pública de Cotas do Fundo, realizada com dispensa automática de registro, por se tratar de lote único e indivisível, nos termos da Instrução 400.

"**Partes Interessadas**" – qualquer Cotista, a Administradora e/ou a Gestora.

"**Partes Relacionadas**" – qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau em linha reta de qualquer PARTE INTERESSADA, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer PARTE INTERESSADA, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

"**Patrimônio Inicial Mínimo**" – é o valor mínimo previsto para subscrição inicial, conforme artigo 8º deste Regulamento.

"**Patrimônio Líquido**" – é o valor resultante da subtração entre (i) a soma das Disponibilidades do Fundo, o valor da carteira, os valores a receber e outros ativos, e (ii) as Exigibilidades.

"Período de Desinvestimento" – é o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento no qual se interromperá todo e qualquer investimento do

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

Fundo na(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S), salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo.

"Período de Subscrição" – é o período em que os investidores deverão subscrever suas cotas, mediante assinatura de boletim de subscrição e/ou de COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO, nos termos deste Regulamento.

"**Política de Investimento**" – é a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo XI deste Regulamento.

"**Prazo de Aplicação de Recursos**" – é o período compreendido entre qualquer data de integralização de Cotas, excetuada a Primeira Emissão, e o último Dia Útil do segundo mês subsequente à referida data.

"**Preço de Subscrição**" – é o preço de subscrição de cada COTA correspondente a R$ 1,00 (um real).

"**Primeira Emissão**" – é a primeira emissão de Cotas, composta por 19.770.792 (dezenove milhões, setecentas e setenta mil, setecentas e noventa e duas) Cotas .

"**Primeiro Fechamento**" – é a data a ser fixada pela Gestora, a partir da qual o Fundo poderá iniciar as suas atividades, desde que os Cotistas realizem a integralização inicial do Patrimônio Inicial Mínimo.

"**Regulamento**" – é o presente Regulamento do Fundo.

"**Resgate**" – compreende o valor efetivamente distribuído pelo Fundo aos Cotistas única e exclusivamente quando da Liquidação do Fundo.

"**Resolução CVM 30**" – significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;

"**Segunda Emissão**" – é a segunda emissão de Cotas, composta por 7.400.000 (sete milhões e quatrocentas mil) Cotas Classe B.

"Setor Alvo" – são os setores de infraestrutura previstos no Art. 17 da Instrução 578, incluindo, incluindo, sem limitação, o setor de energia elétrica, contemplando, inclusive, a geração (centralizada e distribuída) e/ou à transmissão de energia elétrica no Brasil.

"**Taxa de Administração**" – é a remuneração devida à Administradora em razão da prestação dos serviços de administração, controladoria, tesouraria e escrituração do Fundo, calculada nos termos do parágrafo primeiro do artigo 17 deste Regulamento.

"**Taxa de Gestão**" – é a remuneração devida aa Gestora em razão da prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, calculada nos termos do artigo 18 deste Regulamento.

"**Taxa de Performance**" – é a remuneração devida à Gestora caso o desempenho do Fundo exceda o benchmark, calculada nos termos do artigo 18, parágrafo terceiro, deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

"**Tributos**" – incluem, sem limitação, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

CAPÍTULO IV – OBJETIVO

Artigo 5º – O objetivo do Fundo é obter retornos com a valorização das Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos na(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S).

Parágrafo Primeiro – Os investimentos do Fundo em Ativos Investidos serão realizados a exclusivo critério da Gestora, nos termos da Política de Investimento descrita no Capítulo XI deste Regulamento.

CAPÍTULO V – DURAÇÃO

Artigo 6º – O prazo de duração do Fundo é indeterminado.

CAPÍTULO VI – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E NEGOCIABILIDADE

Artigo 7º – O Fundo será constituído por uma Cotas Classe A e Cotas Classe B, as quais corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Primeiro – As Cotas terão a forma nominativa e serão nominativas, sendo sua propriedade evidenciada pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotas nominativas ou da conta de depósito das cotas abertas em nome do cotistas, mantidos sob controle da Administradora.

Parágrafo Segundo – Todas as Cotas representam direitos e deveres políticos idênticos, sendo as Cotas Classe A e Cotas Classe B diferenciadas pelos direitos econômico-financeiros, conforme parágrafo abaixo.

Parágrafo Terceiro - As Cotas Classe A e as Cotas Classe B terão direitos econômico-financeiros distintos, de forma que todos os rendimentos e recursos distribuídos pelo Fundo, das amortizações ou do saldo de liquidação do Fundo, serão distribuídos aos Cotistas à razão de 50% (cinquenta por cento) para os Cotistas detentores de Cotas Classe A em conjunto e 50% (cinquenta por cento) para os Cotistas detentores de Cotas Classe B em conjunto.

Parágrafo Quarto – As Cotas não serão negociadas no mercado secundário regulamentado.

Parágrafo Quinto – Caso os Cotistas desejem autorizar a negociação das Cotas no mercado secundário regulamentado, a qual deverá ser aprovada por estes por meio de votação em separado no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas, as Cotas deverão ser escrituradas por agente escriturador autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e, neste caso, os Cotistas poderão transferir as Cotas de sua titularidade, e os seus respectivos direitos e obrigações, desde que o adquirente das Cotas declare previamente e formalmente à Administradora que se compromete, de maneira irrevogável e irretratável, a cumprir (i) o boletim de subscrição e/ou o

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

Compromisso de Investimento firmado pelo Cotista cedente com o Fundo, conforme aplicável; e (ii) os termos deste Regulamento, sendo tais condições obrigatórias para transferência de titularidade.

CAPÍTULO VII – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 8º – Na Primeira Emissão do Fundo foram emitidas 19.770.792 (dezenove milhões, setecentas e setenta mil e setecentas e noventa e duas) Cotas, representando um patrimônio mínimo de R$19.770.792 (dezenove milhões, setecentos e setenta mil e setecentos e noventa e dois reais), correspondente ao Patrimônio Inicial Mínimo. Após a realização da Segunda Emissão, o Fundo terá seu patrimônio representado por 19.770.792 (dezenove milhões, setecentas e setenta mil e setecentas e noventa e duas) Cotas Classe A, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, e 7.400.000 (sete milhões e quatrocentas mil) Cotas Classe B.

Parágrafo Primeiro – As Cotas da Primeira Emissão foram atribuídas privadamente aos Cotistas, em razão de operação de incorporação, pelo Fundo, de parcela cindida de ativos do Fram Capital Sverdrup Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 29.992.900/0001-44, representada por ações ordinárias nominativas da TS Infraestrutura e Engenharia S.A., supra qualificada, devidamente aprovada em assembleia geral de cotistas dos referidos fundos de investimento realizada nesta data, mediante assinatura de boletim de subscrição e de termo de adesão e que, no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo que aprovou a Segunda Emissão, foram convertidas em Cotas Classe A, na paridade de 1 (um) para 1 (um).

Parágrafo Segundo – Os subscritores de Cotas deverão atender aos requisitos mínimos previstos no artigo 2º deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – As Cotas poderão ser integralizadas em Ativos Investidos pelo valor justo dos ativos objetos de integralização de Cotas, devendo estar respaldado em laudo de avaliação, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 20, da Instrução 578.

Parágrafo Quarto – Quando o Fundo decidir aplicar seus recursos em sociedade que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da referida sociedade, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da referida empresa , bem como sejam conversíveis ou permutáveis em Ativos Investidos de sua emissão. Neste caso, o valor justo dos ativos objetos de integralização de Cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente.

Parágrafo Quinto – As Cotas poderão ser subscritas por Partes Relacionadas da Gestora.

Artigo 9º – Novas emissões e distribuições de Cotas dependerão de prévia aprovação e determinação dos respectivos termos e condições pela Assembleia Geral de Cotistas, as quais serão realizadas nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, e implicarão, necessariamente, a formalização de novos Compromissos de Investimento ou boletim de subscrição e a observância do direito de preferência dos demais Cotistas para subscrição destas Cotas. As Cotas das demais emissões serão integralizadas em cada CHAMADA DE CAPITAL. em

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

data a ser informada pela Administradora a cada Cotista, com até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência, pelo respectivo preço de subscrição, em moeda corrente nacional, ou, desde que aprovado na forma deste Regulamento e conforme autorizado pela legislação aplicável, em Ativos Investidos, correspondente ao montante remanescente do Capital Comprometido, em tantas parcelas quantas forem necessárias, em atendimento às Chamadas de Capital.

Parágrafo Único – Conforme estabelecido no boletim de subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, o Cotista Inadimplente ficará constituído em mora de pleno direito, devendo ser responsabilizado por quaisquer perdas e danos que o inadimplemento possa causar ao Fundo. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações inadimplidas, ou seja, após o pagamento do valor total das Chamadas de Capital inadimplidas e, adicionalmente, o pagamento de juros moratórios para o Fundo correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre os valores em atraso corrigidos pelo IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* ao prazo que durar a inadimplência. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir todas as obrigações, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá todos os seus direitos políticos e patrimoniais previstos neste Regulamento.

Artigo 10 – No ato da formalização dos boletins de subscrição de Cotas e/ou do COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, conforme aplicável, os subscritores receberão da Administradora ou do Distribuidor, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (a) exemplar deste Regulamento; (b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora e da Gestora, responsáveis pela administração e gestão do Fundo; e (c) documento elaborado pelo Distribuidor de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com as quais os Cotistas tenham que arcar.

Parágrafo Único– Os Cotistas deverão atestar, por meio da assinatura do respectivo termo de adesão, boletim de subscrição e/ou COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, conforme aplicável, que estão cientes dos riscos inerentes às aplicações do Fundo, incluindo, sem limitação, aqueles descritos no Capítulo XX abaixo, bem como que: (i) os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa; e (ii) observada a Política de Investimento descrita no Capítulo XI deste Regulamento, a carteira do Fundo poderá estar concentrada em Ativos Investidos de emissão de única empresa, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de uma única empresa; (iii) tem ciência e concordam com as restrições de negociação das Cotas objeto da Oferta Dispensada, conforme disposto no Regulamento e na legislação aplicável; e (iv) declararão que: (a) são INVESTIDORES QUALIFICADOS; (b) possuem conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral; e (c) são capazes de entender e ponderar os riscos financeiros à aplicação de recursos nas Cotas, que são destinadas exclusivamente a determinado perfil de investidor.

Artigo 11 – No PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, os recursos ingressados no Fundo em razão das integralizações de Cotas deverão preponderantemente ser (i) investidos em Ativos Investidos, respeitados os limites de composição da carteira, os limites e as restrições de investimentos previstos neste Regulamento, ou (ii) utilizados para pagamento dos Encargos.

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

Artigo 12 – O valor das Cotas será calculado mensalmente, e observará o rateio do resultado pelo número de Cotas emitidas e em circulação na data de apuração do valor das Cotas.

Parágrafo Primeiro – As Cotas não são resgatáveis antes da liquidação do Fundo, mas poderão ser amortizadas, no todo ou em parte, mediante decisão dos Cotistas, no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas. Tais amortizações dar-se-ão por meio de Amortizações aos Cotistas que não sejam Cotistas Inadimplentes, cujos direitos patrimoniais ficarão suspensos nos termos do parágrafo único do Artigo 9º acima.

Parágrafo Segundo – A realização de Amortizações não desobrigará o Cotista de atender as Chamadas de Capital, até que seja totalmente integralizado o respectivo Capital Comprometido.

CAPÍTULO VIII – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 13 – O Fundo é administrado pela **FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,** instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.673.855/0001-25.

Parágrafo Primeiro – A Administradora indicará o seu diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo – A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* 0W2JW5.99999.SL.076.

Artigo 14 – A carteira do Fundo será gerida pela **FRAM Capital – Gestão de Ativos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49.

Parágrafo Primeiro – A Gestora é o único responsável pela gestão profissional dos Ativos Investidos, dos Investimentos Livres e dos Investimentos Líquidos integrantes da carteira do Fundo, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar o investimento e/ou desinvestimento, em nome do Fundo, os referidos Ativos Investidos, Investimentos Livres e Investimentos Líquidos.

Parágrafo Segundo – A Gestora possui equipe de profissionais especializada, com ampla experiência e atuação na condição de executivos e membros da área de financeira e de M&A de companhias abertas atuantes no Brasil e no exterior. Os membros da equipe da Gestora possuem formações profissionais e educacionais adequadas para atender as necessidades do Fundo.

Artigo 15 – A Administradora e a Gestora deverão empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo. A Administradora e a Gestora deverão empregar todos os demais meios humanos e materiais que sejam necessários para a administração e gestão do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

Artigo 16 – Os serviços de tesouraria e controladoria de ativos serão prestados pela Administradora, sendo certo que a custódia é dispensada para os investimentos do Fundo em Ativos Investidos de companhias fechadas.

CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 17 – Pela prestação de serviços de administração do Fundo, a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração equivalente 0,20% (vinte centésimos por cento) incidentes sobre (i) o valor do Capital Comprometido, durante o Período de Investimento; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido, durante o Período de Desinvestimento, observada remuneração mínima mensal equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do Fundo e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os valores fixos em reais referidos no *caput* acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA, a partir do início da prestação de serviços pela Administradora.

Parágrafo Terceiro – A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Artigo 18 – Pela prestação de serviços de gestão do Fundo, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão equivalente 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) incidentes sobre (i) o valor do Capital Comprometido, durante o Período de Investimento; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido, durante o Período de Desinvestimento, observada remuneração mínima mensal equivalente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Gestão será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do Fundo e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os valores fixos em reais referidos no *caput* acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA, a partir do início da prestação de serviços pela Administradora.

Parágrafo Terceiro – A Gestora receberá, ainda, Taxa de Performance devida em virtude dos resultados obtidos pelos detentores das Cotas. A Taxa de Performance será equivalente a 20% (vinte por cento) do montante que a distribuição de resultados do Fundo aos cotistas exceder o capital investido acrescido de uma rentabilidade equivalente a 200% (duzentos por cento) da variação positiva da taxa média anual (considerado um ano de 252 Dias Úteis) relativa a operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro - CDI, de prazo igual a 1 (um) Dia Útil (DI-over), apurada e divulgada pela B3 (“Taxa DI”), com arredondamento do fator diário na oitava casa decimal, a ser calculada da seguinte forma:

$$TP = [VD – (SI – SD)] \times 0,20$$

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

Onde:

TP = Taxa de performance.
VD = Valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído aos Cotistas a título de (i) amortização de Cotas, (ii) pela distribuição de dividendos, ou (iii) por ocasião da liquidação do Fundo.
SI = Soma dos valores das integralizações de Cotas do Fundo, corrigidos desde as datas das respectivas integralizações até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação equivalente a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI.
SD = Soma das quantias já distribuídas aos Cotistas detentores de Cotas, atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo do Taxa de Performance, pela variação equivalente a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI.

Artigo 19 – Nos casos de renúncia, destituição ou descredenciamento previstos neste Regulamento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, fará jus à Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, respectivamente, *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição na respectiva função.

Parágrafo Único – Para fins do presente Regulamento, será considerada destituição por justa causa a atuação da Gestora com comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como gestor do Fundo.

Artigo 20 – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição ou integralização de Cotas, tampouco taxa de saída, quando do pagamento de Amortizações ou do Resgate. Os Cotistas do Fundo estão igualmente isentos do pagamento de quaisquer custos, despesas ou comissões adicionais, salvo aqueles considerados como Encargos, na forma prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO X – RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO OU DESCREDENCIAMENTO DA ADMINISTRADORA DA GESTORA

Artigo 21 – A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar às suas atribuições com relação ao Fundo mediante notificação por escrito, realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que tal notificação deverá ser endereçada a cada um dos Cotistas, à Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, e à CVM.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de renúncia da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, a Administradora ficará obrigado a, imediatamente após a formalização do referido pedido de renúncia, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto, sendo que tal Assembleia Geral de Cotistas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar de tal formalização.

Parágrafo Segundo – Não obstante a entrega da notificação de renúncia, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de que trata o *caput* deste artigo. Caso a substituição não ocorra neste prazo, o Fundo será liquidado.

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

Artigo 22 – A Assembleia Geral de Cotistas que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do Fundo, em decorrência da renúncia da Administradora ou da Gestora, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como tal administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

Artigo 23 – A Administradora e/ou a Gestora poderão ser destituídas de suas funções mediante deliberação de Cotistas, nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento. A Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a destituição da Administradora e/ou da Gestora deverá (i) aprovar o novo administrador e/ou gestor do Fundo, o qual deverá tomar posse da respectiva função no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a destituição e (ii) atualizar o Regulamento para prever a referida substituição.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de destituição, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu substituto, o que não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias corridos contatos da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral de Cotistas que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do Fundo, em decorrência da destituição da Administradora ou da Gestora, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

Artigo 24 – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício das atividades de administração e gestão de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de descredenciamento da Gestora, a Administradora ficará obrigado a convocar Assembleia Geral de Cotistas para eleição de um substituto.

Parágrafo Segundo – No caso de descredenciamento da Administradora, a Gestora poderá indicar o seu substituto, sendo que tal substituto deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias da data da notificação do descredenciamento.

Parágrafo Terceiro – A CVM poderá, nos termos da lei, indicar ao Fundo um administrador e/ou gestor temporários, conforme o caso, que exercerão as respectivas funções até indicação e aprovação de novo administrador ou gestor pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Tanto no caso de descredenciamento da Administradora quanto da Gestora, o seu substituto uma vez indicado e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, deverá tomar posse de sua função no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou sua indicação.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral de Cotistas que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do Fundo, em decorrência do descredenciamento da Administradora ou da Gestora, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

CAPÍTULO XI – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 25 – Observados os critérios de concentração da carteira, limites e restrições de investimentos descritos no Capítulo XII deste Regulamento e na legislação vigente à época, o Fundo investirá preponderantemente na(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S), sendo que os investimentos deverão ocorrer no Período de Investimento, inclusive reinvestimento de montantes recebidos em desinvestimentos, totais ou parciais, ocorridos durante o Período de Investimento. Eventual investimento somente será realizado no Período de Desinvestimento, inclusive reinvestimento, com a autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Na realização dos investimentos do Fundo, a Administradora atenderá às determinações da Gestora, desde que estas estejam amparadas pela legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – A política de investimentos do Fundo será orientada para a consecução do seu objetivo, descrito no Artigo 5º acima e envidará esforções pata atingir seu objetivo através da aquisição e desenvolvimento da(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S), inserida(s) no SETOR ALVO.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento quanto à Política de Investimento, o Fundo deverá realizar preponderantemente investimentos que lhes assegurem a (ou que possuam o compromisso formal para) participação no seu processo decisório da(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S), sem limitação: (i) titularidade de participação societária que integre o bloco de controle de cada EMPRESA INVESTIDA ou que assegure a preponderância nas decisões em assembleias gerais, independentemente de serem investimentos majoritários ou não, (ii) participação em acordo de acionistas de cada EMPRESA INVESTIDA ou celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure influência na definição da política estratégica e gestão de cada EMPRESA INVESTIDA, e (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão de cada EMPRESA INVESTIDA, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da respectiva EMPRESA INVESTIDA quando (a) o investimento do Fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da respectiva EMPRESA INVESTIDA; ou (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes, caso o Regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Parágrafo Quarto – Observado o previsto no Parágrafo Terceiro acima, o Fundo e seus Cotistas deverão sempre observar e dar cumprimento aos acordos de acionistas de cada EMPRESA INVESTIDA, inclusive no que se refere ao exercício de seu direito de exercício de voto e de disposição, direta ou indireta, das ações/quotas de emissão de cada EMPRESA INVESTIDA.

Parágrafo Quinto – Cada EMPRESA INVESTIDA deverá adotar as práticas de governança descritas no Artigo 8º, da Instrução 578, salvo se qualificarem para os casos de dispensa previstos na referida instrução.

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

Parágrafo Sexto – Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocarem em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de Liquidação, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento inclusive, aqueles descritos no Capítulo XX deste Regulamento. Os investimentos realizados em atendimento a Política de Investimento do Fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao Capital Investido ou ao Capital Comprometido, implicando na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o Patrimônio Líquido negativo do Fundo. Ademais, não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados, tampouco poderão a Administradora e a Gestora garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Sétimo – As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer de suas Partes Relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Parágrafo Sétimo – É permitido ao Fundo aplicar em fundos administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas e/ou em procedimento de consulta formal.

Parágrafo Oitavo – É permitido ao Fundo realizar adiantamentos para futuro aumento de capital na(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S) e desde que sejam cumpridos estritamente os requisitos previstos no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Instrução 578, sendo que o montante empregado na realização de adiantamentos para futuro aumento de capital não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido total.

Parágrafo Nono - Integra o objetivo do Fundo a obtenção de recursos de um ou mais investidores com o intuito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado e dotado de plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto à(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S), não sendo obrigado a consultar os Cotistas para essas decisões e tampouco indicar os Cotistas ou partes a eles ligadas como representantes na respectiva EMPRESA INVESTIDA.

Artigo 26 – O Fundo não contará com Conselho Consultivo, Comitê de Investimentos, Comitê Técnico ou qualquer outro comitê, podendo, a qualquer tempo, a Gestora instituir órgãos consultivos, às suas expensas, para prestar suporte às atividades de gestão do Fundo.

CAPÍTULO XII – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

Artigo 27 – A composição da carteira do Fundo deverá atender ao disposto a seguir:

(i) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representada por Ativos Investidos, observado o previsto no artigo 26 deste Regulamento, sendo que o investimento em uma única EMPRESA INVESTIDA poderá representar até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido do Fundo; e

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

(ii) Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá estar aplicado em Investimentos Líquidos e em Investimentos Livres, sendo certo que este limite não é aplicável durante o Prazo de Aplicação de Recursos decorrente de cada CHAMADA DE CAPITAL.

Parágrafo Primeiro – No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser composto por Ativos Investidos, sendo que:

(i) O limite estabelecido neste parágrafo único não é aplicável durante o Prazo de Aplicação de Recursos decorrente de cada CHAMADA DE CAPITAL.

(ii) Na hipótese de inobservância do limite previsto neste parágrafo único após o encerramento do Prazo de Aplicação de Recursos, a Administradora (a) deverá comunicar tal fato à CVM, com as devidas justificativas, (b) em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do término do Prazo de Aplicação de Recursos, deverá reenquadrar a carteira do Fundo, informando o posterior reenquadramento à CVM, ou (c) na hipótese de não efetuar o reenquadramento, devolver aos Cotistas o montante de recursos financeiros que ultrapasse o limite para o enquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção do Capital Investido de cada Cotista, na forma de AMORTIZAÇÃO.

(iii) Para o fim de verificação de enquadramento ao limite previsto neste parágrafo único, observado o disposto na alínea (i), deverão ser somados ao valor dos investimentos em Ativos Investidos os seguintes valores:

(a) destinados ao pagamento de Encargos, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(b) decorrentes de desinvestimentos ou amortizações e/ou resgates da(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S): (*1*) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Investidos; (*2*) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Investidos; ou (*3*), se aplicável, enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do valor mobiliário desinvestido;

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos de emissão ou vinculados à(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S); e

(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá investir em cotas de outros fundos de investimentos em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins do atendimento do percentual referido no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 28 – Eventuais alterações nos limites previstos neste Capítulo XII dependerão de aprovação de Cotistas nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento e observado o disposto na legislação aplicável.

Artigo 29 – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

de desinvestimento. É igualmente vedado ao Fundo a realização de operações de *day trade*, assim entendidas as operações iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Artigo 30 – Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedado o investimento em Ativos Investidos nos quais participem, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros dos comitês ou conselhos do Fundo ou Cotistas titulares na data do investimento em questão de Cotas representativas de pelo menos 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, que individualmente ou em conjunto, tenham 10% (dez por cento) ou mais das do capital votante da(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S) na data do investimento pelo Fundo; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Investidos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de qualquer conselho de administração, consultivo ou fiscal de cada EMPRESA INVESTIDA, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único – Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora. Esta vedação não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

CAPÍTULO XIII – AMORTIZAÇÕES E RESGATES

Artigo 31 – As quantias atribuídas ao Fundo resultantes da alienação ou de amortizações e/ou resgates dos investimentos integrantes da carteira do Fundo, ou quaisquer outros rendimentos ou remunerações, bem como quaisquer outras disponibilidades, serão utilizadas, a critério da Gestora, para (i) pagamento de Encargos, (ii) reinvestimento em Ativos Investidos, observadas as disposições contidas neste Regulamento, ou (iii) Amortizações e/ou Resgate, sendo este último, única e exclusivamente, na hipótese de Liquidação do Fundo.

Parágrafo Único – As Amortizações ou o Resgate referidos no *caput* serão realizados em benefício de todos os Cotistas que não sejam Cotistas Inadimplentes (cujos direitos patrimoniais ficarão suspensos nos termos do parágrafo único do Artigo 9º acima), observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação aplicável, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, sempre com votação em separado entre Cotistas Classe A e Cotistas Classe B:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;

(ii) deliberar sobre alterações ao Regulamento do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, bem como sobre a escolha dos respectivos substitutos;

(iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual Liquidação do Fundo, e neste último caso, a aprovação da contratação de avaliador;

(v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

(vi) deliberar sobre eventual aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;

(vii) deliberar sobre a alteração no prazo de duração do Fundo, bem como do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;

(viii) deliberar sobre a alteração de qualquer *quorum* de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, na hipótese de recomendação da Gestora;

(x) deliberar sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, nos termos do artigo 40, da Instrução 578;

(xi) deliberar sobre fianças, penhor, aval, aceite ou coobrigações a serem prestadas ou assumidas pelo Fundo, conforme recomendação da Gestora;

(xii) deliberar sobre as situações de potencial Conflito de Interesses;

(xiii) deliberar sobre o reembolso pelo Fundo de eventuais Encargos que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;

(xiv) deliberar sobre laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;

(xv) deliberar sobre o investimento e desinvestimento do Fundo em EMPRESA(S) INVESTIDA(S), conforme recomendações da Gestora;

(xvi) deliberar sobre a destinação dos recursos auferidos pelo Fundo na qualidade de detentor dos Ativos Investidos, conforme seja permitido pela regulamentação aplicável e por este Regulamento;

(xvii) deliberar sobre a orientação de voto a ser passada para a Gestora para que esta exerça o direito de voto decorrente dos Ativos Investidos; e

(xviii) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo prevista no parágrafo primeiro do artigo 1º deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – As matérias de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser deliberadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do recebimento da consulta para respondê-la. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo – Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, ou (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

Artigo 33 – A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora ou por Cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, um Cotista.

Artigo 34 – A convocação para a Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correio eletrônico (com confirmação de recebimento pelo Cotista) ou outro meio a ser acordado com os Cotistas, a ser enviado para o Cotista pela Administradora, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local de realização da Assembleia Geral de Cotistas, em primeira e segunda convocação, sendo a segunda convocação marcada com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da primeira convocação, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para sua realização, e deverão ser enviadas aos Cotistas inscritos no "Registro dos Cotistas" no Dia Útil imediatamente anterior à data da convocação.

Parágrafo Segundo – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo somente poderá ser realizada após o envio, aos Cotistas, das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, observados os prazos estabelecidos na Instrução 578 e normas regulamentares posteriores.

Parágrafo Quarto – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Parágrafo Quinto – Para o bom desempenho da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora em conjunto com a Gestora elaborará e enviará o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada Assembleia Geral de Cotistas até a data da respectiva convocação.

Artigo 35 – Têm qualidade para comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Poderão votar em cada Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no "Registro dos Cotistas" até 3 (três) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para sua realização.

Artigo 36 – Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada COTA será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas que não puderem participar presencialmente da Assembleia Geral de Cotistas, independente do motivo, também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida com, no mínimo, 1 (um) dia de

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

antecedência com relação à data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, na qual poderá consignar eventuais manifestações e protestos.

Parágrafo Segundo – Não serão aceitos votos condicionados, nem votos contendo alterações na ordem do dia. Os votos realizados em tais condições serão considerados, para fins de verificação de quórum de aprovação, como abstenções.

Artigo 37 – As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, sempre observando as votações em separado para os Cotistas Classe A e Cotistas Classe B:

(i) a aprovação das matérias descritas nos itens (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii) (viii), (ix), (xii), (xiii) e (xiv) do Artigo 32 deste Regulamento, além da aprovação da matéria prevista no artigo 44, da Instrução 578, ocorrerá mediante voto de Cotistas representando, no mínimo, a maioria absoluta de cada Classe de Cotas do Fundo;
(ii) a aprovação da matéria descrita no item (xi) do Artigo 32 deste Regulamento ocorrerá mediante voto de Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) de cada Classe de Cotas do Fundo; e
(iii) todas as demais matérias serão aprovadas mediante voto favorável de, no mínimo, a maioria dos Cotistas de cada Classe de Cotas do Fundo presentes.

CAPÍTULO XV – OBRIGAÇÕES E PODERES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 38 – São obrigações da Administradora, que serão exercidas diretamente ou por meio de terceiros contratados, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
  (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e dos comitês e conselhos, se aplicável;
  (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  (d) os relatórios do auditor independente do Fundo;
  (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  (f) a documentação relativa às operações do Fundo.
(ii) receber quaisquer rendimentos ou demais valores atribuídos ao Fundo e, nos termos da legislação em vigor, repassá-los diretamente aos Cotistas;
(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução 578;
(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do Regulamento do Fundo;
(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

(vii) manter os Ativos Investidos, os Investimentos Livres e os Investimentos Líquidos fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37, da Instrução 578;
(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VII da Instrução 578;
(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
(x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
(xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 5º da Instrução CVM n.º 579/16, a Administradora deverá, ainda, avaliar a condição do Fundo como Entidade de Investimento com base nas seguintes características, sendo certo que a ausência de alguma dessas características não necessariamente desqualificará o Fundo da referida categoria:

(i) possua mais de um investimento, direta ou indiretamente;
(ii) tenha mais de um cotista, direta ou indiretamente;
(iii) tenha cotistas que não influenciam ou não participam da administração das entidades investidas ou não sejam partes ligadas aos administradores dessas entidades; e
(iv) possua investimento em entidades nas quais os cotistas não possuíam qualquer relação societária, direta ou indiretamente, previamente ao investimento do fundo.

Artigo 39 – São atribuições da Gestora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

(i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV, da Instrução 578;
(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
(iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;
(vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S), nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução 578, sempre que exigido por tal Instrução;
(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Investidos;

(xii) mensurar e avaliar, de forma substancial, o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo, conforme estabelecido no artigo 4º, III da Instrução CVM n.º 579/16;

(xiii) propor e realizar, no Período de Desinvestimento, a estratégia para realizá-lo de modo a maximizar o retorno para os Cotistas, conforme estabelecido no artigo 4º, IV da Instrução CVM n.º 579/16; e

(xiv) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica e da Instrução CVM n.º 579/16; (b) demonstrações contábeis auditadas da(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S); e (c) laudo de avaliação do valor justo da(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S), quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único – A Gestora terá poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

Artigo 40 – É vedado à Administradora e à Gestora praticar os seguintes atos, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) na hipótese descrita no artigo 10, da Instrução 578; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as Cotas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento;

(iv) vender Cotas à prestação;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º, da Instrução 578, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

Artigo 41 – A Administradora, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à administração do Fundo, a fim de fazer cumprir os objetivos, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, enfim, praticar todos os atos necessários para a administração do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas, e (iii) a regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A Gestora, observadas as limitações regulamentares, tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, a fim de fazer cumprir os objetivos deste Fundo, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente os Ativos Investidos e demais investimentos integrantes da carteira do Fundo, em conformidade com a Política de Investimento, enfim, praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Gestora acompanhará todas as pautas das assembleias da(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S), podendo, a seu exclusivo critério, comparecer às referidas assembleias e exercer o direito de voto em nome e por conta do Fundo, bem como nomear mandatários para tanto.

CAPÍTULO XVI – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 42 – Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
(iii) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução 578 ou na regulamentação pertinente;
(iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
(viii) prêmios de seguro, inclusive o referente a Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores – D&O apontados pelo Fundo para atuar na administração de cada EMPRESA INVESTIDA;
(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
(x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro dos limites estabelecidos pelo Regulamento;
(xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das operações com ativos;
(xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; ou

(xvii) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, se contratado; e

(xviii) quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas como Encargos correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas. As Despesas de Constituição incorridas antes da efetiva constituição do Fundo pela Gestora ou pela Administradora serão reembolsadas pelo Fundo desde que sejam razoáveis e acompanhadas dos devidos comprovantes e recibos.

Parágrafo Segundo – A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO XVII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

Artigo 43 – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das contas e demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora, bem como do CUSTODIANTE, se contratado.

Parágrafo Primeiro – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, Encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 44 – As demonstrações contábeis do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 45 – O exercício social do Fundo compreenderá um período de 12 (doze) meses, com encerramento no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 46 – A avaliação dos valores da carteira do Fundo será realizada em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e com a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Em relação às disposições constantes do *caput* deste artigo, ficará a cargo da Administradora, em consulta à Gestora, a escolha do critério de avaliação, sendo que depois de escolhido, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

Parágrafo Segundo – Serão provisionadas perdas quando o valor registrado do investimento na carteira não refletir seu valor esperado de realização, mesmo que temporariamente.

Artigo 47 – A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e também aos Cotistas, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução 578;
(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, com base no exercício social do Fundo, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório da Administradora e da Gestora referido nos artigos 39, IV, e 40, I, da Instrução 578.

Parágrafo Primeiro – As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual enviado à CVM.

Parágrafo Segundo – A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Quarto – Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a Administradora, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Artigo 48 – O Fundo não terá prospecto.

CAPÍTULO XVIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 49 – O Fundo entrará em Liquidação por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou ao final do PRAZO DE DURAÇÃO ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de Liquidação do Fundo, a Gestora, por sua exclusiva decisão, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, iniciar os procedimentos de venda dos Ativos Investidos, Investimentos Livres e Investimentos Líquidos, ou a entrega destes Ativos Investidos, Investimentos Livres e Investimentos Líquidos aos Cotistas, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas. Todas as decisões relativas ao processo de Liquidação do Fundo caberão exclusivamente à Gestora. Em qualquer hipótese de

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

liquidação do Fundo, a Gestora deverá fazer com que o Fundo cumpra, e os Cotistas obrigam-se a cumprir, os acordos de acionistas de cada EMPRESA INVESTIDA de que o Fundo for parte.

Parágrafo Segundo – A Liquidação do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese, os ativos que compõem a carteira do Fundo serão distribuídos aos Cotistas em forma de condomínio.

Parágrafo Quarto –O procedimento ora descrito deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do início da Liquidação, observada eventual prorrogação deste prazo aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto – Antes da efetivação do procedimento de Liquidação do Fundo, todos os Encargos do Fundo deverão estar quitados.

Artigo 50 - Após os Resgates decorrentes da Liquidação do Fundo, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a totalidade dos recursos provenientes da Liquidação tenha sido objeto de Resgate aos Cotistas, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como deverá praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XIX – OPORTUNIDADES DE COINVESTIMENTO E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 51 – Poderão ser oferecidas aos Cotistas, bem como a quaisquer terceiros interessados, inclusive em relação à Gestora, oportunidades para realização de coinvestimento com o Fundo na(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S), de forma discricionária, a critério da Gestora. Nessa hipótese, as oportunidades de investimento serão alocadas entres as partes interessadas a exclusivo critério da Gestora.

Artigo 52 – Na hipótese de a Gestora receber uma oferta vinculante de um terceiro para a aquisição de um ativo da(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S) detido pelo Fundo e a Gestora ter a intenção, nas condições propostas, de efetuar a venda por entender como vantajosa ao Fundo, a Gestora deverá (a) convocar Assembleia Geral de Cotistas; e (b) informar os Cotistas sobre a sua intenção de vender o referido ativo e, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, os Cotistas poderão realizar propostas para aquisição do referido ativo. Encerrado o prazo, a Gestora dará seguimento à negociação para a venda do referido ativo para a pessoa, o terceiro ou um Cotista, que tiver realizada a maior proposta, desde que devidamente aprovada pelos Cotistas no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas. A proposta elaborada por um determinado Cotista será vinculante e eventual desistência sujeitará ao Cotista ao pagamento de indenização ao Fundo. Em qualquer hipótese de venda de investimento detido na respectiva EMPRESA INVESTIDA, o Fundo deverá observar – e a Gestora e os Cotistas deverão fazer com que o Fundo observe os acordos de acionistas de que o Fundo for parte.

CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

Artigo 53 – Em vista da natureza da Política de Investimento descrita neste Regulamento, os Cotistas devem estar cientes dos seguintes riscos aplicáveis, de forma não taxativa, aos investimentos do Fundo:

(i) Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento: O sucesso do Fundo depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Gestora. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento;

(ii) Risco de Coinvestimento: O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados pela Gestora e Administradora ou suas Partes Relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo na(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S), e em decorrência, maior participação no processo de governança desta;

(iii) Risco de Concentração: A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Ativos Investidos de uma única empresa, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho dessa(s) respectiva(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S);

(iv) Riscos de Liquidez da Carteira: A(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S) pode(m) constituir investimentos de longo prazo altamente ilíquidos. Como consequência, o Fundo poderá não conseguir vender seus investimentos quando desejar fazê-lo ou realizar o que acredita ser o valor justo desses investimentos na hipótese de alienação;

(v) Riscos na Alienação de Investimentos: Em relação à alienação de um investimento na respectiva EMPRESA INVESTIDA, o Fundo pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros de cada EMPRESA INVESTIDA típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. O Fundo pode ser também exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos. Estes arranjos podem resultar em responsabilidades contingentes, o que pode no final ter que ser custeado pelos Cotistas, na hipótese que resultar em Patrimônio Líquido negativo;

(vi) Riscos de Avaliação: Não há garantia de que os valores atribuídos de boa-fé pela Gestora serão iguais ou próximos do preço pelo qual as participações em cada EMPRESA INVESTIDA poderão ser vendidas ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente;

(vii) Risco de Liquidez das Cotas: A proibição legal de resgate de Cotas exceto na Liquidação do Fundo e o fato das Cotas não estarem registradas para negociação no mercado secundário indicam que as Cotas do Fundo terão liquidez reduzida ou, até mesmo, inexistente;

(viii) Risco Relacionado à Iliquidez de Investimentos Entregues aos Cotistas na Liquidação do Fundo: Se, na Liquidação do Fundo, existirem investimentos na carteira do Fundo, esses poderão ser entregues aos Cotistas, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas, a critério da Gestora. Os investimentos entregues aos Cotistas podem não ter liquidez imediata ou futura e os Cotistas poderão não realizar o valor pelo qual receberam tais investimentos e ainda podem ter que arcar com os custos de manutenção de tais investimentos;

(ix) Risco de Crédito: Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Investimentos Líquidos ou de outros títulos e valores mobiliários que venham a compor a carteira de Investimentos Livres do Fundo, ensejando eventual redução de ganhos ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas;

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

(x) Risco de Mercado: Há risco de flutuação nos preços e rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais podem ser negativamente afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alteração das políticas econômicas, monetárias e fiscais, acarretando volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(xi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais. Nesses casos, os Cotistas poderão, inclusive, ser obrigados a devolver Amortizações para cobrir as perdas patrimoniais do Fundo;

(xii) Riscos de Fatores Macroeconômicos e Política Governamental: Os investimentos do Fundo estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.;

(xiii) Riscos de Alteração da Legislação Tributária: O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nos sistemas tributários que poderão aumentar a carga tributária sobre os investidores no mercado de capitais do Brasil. Algumas dessas ações poderão sujeitar o Fundo, a(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S), os Ativos Investidos, os Investimentos Livres, os Investimentos Líquidos ou até mesmo os Cotistas a novos tributos não previstos inicialmente;

(xiv) Riscos de Alavancagem: Cada EMPRESA INVESTIDA poderá utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos da EMPRESA INVESTIDA que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades;

(xv) Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias: É possível que as informações exigidas pela CVM com relação a cada uma das EMPRESA INVESTIDA não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o Fundo a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o Fundo a penalidades;

(xvi) Inexistência de Garantia: O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito;

(xvii) Riscos de Demandas Judiciais e Extrajudiciais: Cada EMPRESA INVESTIDA estará sujeita a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação do Fundo na respectiva EMPRESA INVESTIDA ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os Cotistas em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais o Fundo e os Cotistas poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo da Gestora e/ou da Administradora; e

(xviii) COVID 19: A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

pandemia. Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (a) redução no nível de atividade econômica; (b) desvalorização cambial; (c) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (d) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (e) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Parágrafo Único – Em razão das características do Fundo, os Cotistas assumem os riscos inerentes a este tipo de investimento, não podendo a Administradora ou a Gestora e quaisquer de suas Partes Relacionadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos Ativos Investidos, dos Investimentos Livres ou dos Investimentos Líquidos integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos apurados por ocasião da Liquidação do Fundo ou acumulados até a sua Liquidação, salvo quando procederem com dolo ou culpa, com violação da lei, das normas regulamentares e deste Regulamento.

CAPÍTULO XXI – CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 54 – A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o Fundo e a Administradora e/ou a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (iii) a Gestora e a(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S), exceto pela gestão dos investimentos realizados na respectiva EMPRESA INVESTIDA, será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses, e portanto, somente poderá ser realizada e/ou contratada

DocuSign Envelope ID: 446E112A-CE75-4EEB-BA61-6273BAB8A3EC

mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas ou via consulta formal formulada pela Administradora aos Cotistas.

Parágrafo Segundo – Também serão consideradas hipóteses de potencial Conflito de Interesses quaisquer transações e/ou contratações entre cada EMPRESA INVESTIDA e/ou suas Afiliadas e as entidades geridas pela Gestora e suas Partes Relacionadas.

Parágrafo Terceiro – Os Cotistas deverão informar aa Gestora, o qual informará aos demais Cotistas, sobre qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo e abster-se-ão de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas que venham a ser realizadas para resolução de tal Conflito de Interesses.

Artigo 55 – Na data de constituição do Fundo, a Administradora e a Gestora não estavam em situação de Conflito de Interesses em relação ao Fundo.

CAPÍTULO XXII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 56 – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual se regerá pelo Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. Sendo expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes do início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Regulamento, não será considerada incompatível com as disposições deste artigo, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do tribunal arbitral, este será o responsável por determinar qualquer medida cautelar ou liminar.

CAPÍTULO XXIII – COMUNICAÇÕES

Artigo 57 – Todas as comunicações e notificações previstas neste Regulamento deverão ser feitas por escrito e entregues à Administradora, aa Gestora e aos Cotistas por meio de correspondência física ou correio eletrônico, sendo que em todos estes casos deverá ser verificado o aviso de recebimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:
BENEDITO CESAR LUCIANO
527AD3A909FA49A...

DocuSigned by:
Henry Gonzalez
527AD3A909FA49A...

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

****